



LEI MUNICIPAL Nº 1.578, DE 16 DE MARÇO DE 2026

ALTERA O §5º DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.567 , DE 2026, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §5º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.567, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

§ 5º Os créditos tributários ou não tributários, objeto do pagamento ou do parcelamento de que trata esta Lei, serão consolidados na data da adesão do sujeito passivo aos benefícios desta lei e expresso em reais, constituindo-se do valor principal, penalidade pecuniária, juros e multas moratórios, encargos previstos em lei, acordo ou contrato, sendo atualizados monetariamente de acordo com a legislação vigente, com o percentual de redução nas seguintes proporções:

I - 100% (cem por cento) nos juros e multas para pagamento à vista;

II - 80% (oitenta por cento) nos juros e multas para pagamento até 2 parcelas;



III - 50% (cinquenta por cento) nos juros e multas para pagamento em até 3 parcelas;

IV-35% (trinta e cinco por cento) nos juros e multas para pagamento em até 4 parcelas; "(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (16/03/2026).



Documento assinado digitalmente

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO

Data: 16/03/2026 16:50:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ VIANA

(LULINHA)

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

Prefeitura de Cidade
OCIDENTAL
Nossas ruas acolhem quem chega